
PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 2/2026
Número do Processo Interno: 23/2026
Modalidade: Concorrência por Menor Preço
Abertura: 24/04/2026 - 14:00
Orgão: Fundação Municipal de Educação de Tubarão-SC
Município: Tubarão / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
27/03/2026 - 15:40:16	Esclarecimento quanto a qualificação técnica	06/04/2026 - 15:22:13

Prezados, peço que analisem as quantidades exigidas para acervo técnico, no quadro da letra d) item 7 DA FASE DE HABILITAÇÃO, visto que as quantidades se referem ao valor total (R$) de cada item da planilha orçamentantária e não das quantidades em si. Aguardamos esclarecimento. Grata!

Boa tarde! A equipe técnica do Município, ao tomar conhecimento do presente questionamento, manifestou-se pela retificação do item relativo à qualificação técnica, sobre o qual será publicada uma Errata nos próximos dias. Diante da referida alteração, será fixada nova data para sessão de abertura da licitação, a ser divulgada por meio da Errata mencionada. At.te, Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação

Registrado em	Assunto	Respondido Em
10/04/2026 - 18:34:41	Pedido de Esclarecimento - Qualificação Técnica	16/04/2026 - 09:48:01

A requerente analisou o Edital Retificado da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e verificou que, no item 7.1, alínea “d”, bem como no item 9.4 do Termo de Referência, foi exigido a comprovação de acervo técnico com as seguintes características mínimas: Rufo em chapa de alumínio, esp. = 0,6 mm, larg. = 30,0 cm, unidade M², quantidade licitada 7.150,84 e quantidade mínima em acervo 3.575,42; Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos, unidade M², quantidade licitada 21.376,24 e quantidade mínima em acervo 10.688,12. Ocorre que, ao se confrontar tal quadro com a própria planilha orçamentária da contratação, verifica-se que: - O item rufo em chapa de alumínio possui quantitativo físico de (38,8 m) e valor total de R$ 7.150,84; - O item aplicação manual de tinta látex acrílica possui quantitativo físico de (993,32 m²) e valor total de R$ 21.376,24. Logo, permanece aparente divergência material entre a tabela de qualificação técnica e a planilha orçamentária, pois os números lançados no edital retificado continuam correspondendo, ao que tudo indica, aos valores monetários dos itens, e não aos seus quantitativos físicos efetivamente licitados. Cumpre registrar, ademais, que a própria resposta administrativa à impugnação anteriormente apresentada consignou expressamente que o corpo técnico municipal havia se manifestado pela retificação do edital, adequando as quantidades mínimas para a qualificação técnica, com publicação de novos arquivos na plataforma. Entretanto, o edital retificado manteve a mesma redação materialmente inconsistente. 2. Do cabimento do presente pedido O presente pedido de esclarecimento tem por finalidade assegurar a correta compreensão das exigências editalícias e a observância dos princípios da isonomia, objetividade, competitividade e segurança jurídica, evitando que licitantes sejam induzidos a erro na interpretação dos requisitos de qualificação técnica. Não se trata de insurgência protelatória, mas de medida necessária para que reste expressamente definido qual é o parâmetro técnico efetivamente exigido pela Administração para fins de habilitação. 3. Dos pontos que demandam esclarecimento formal Diante da persistência da inconsistência, requer-se manifestação expressa, objetiva e formal acerca dos seguintes pontos: a) Se as quantidades indicadas no item 7.1, alínea “d”, IV, do Edital Retificado e no item 9.4 do Termo de Referência correspondem, de fato, aos quantitativos físicos exigíveis para fins de qualificação técnica, ou se houve manutenção indevida dos valores financeiros totais dos itens em substituição às grandezas físicas efetivamente licitadas; b) Se, no caso do item “Rufo em chapa de alumínio, esp. = 0,6 mm, larg. = 30,0 cm”, a unidade correta a ser considerada para fins de acervo técnico é metro linear (m), conforme a planilha orçamentária, e não metro quadrado (m²), como consta da tabela de qualificação técnica; c) Qual é o quantitativo físico efetivamente licitado e qual é o quantitativo mínimo em acervo que a Administração entende como exigível para os itens abaixo: Rufo em chapa de alumínio; Aplicação manual de tinta látex acrílica; d) Se, diante da decisão administrativa anterior que reconheceu o equívoco e informou a necessidade de adequação das quantidades mínimas da qualificação técnica, haverá nova correção formal do edital e de seus anexos, com a correspondente republicação; e) Caso a Administração entenda que não há necessidade de nova retificação, requer-se que informe, de forma expressa, como deverá o licitante comprovar o atendimento à exigência de acervo técnico, diante da divergência entre a tabela de qualificação técnica e a planilha orçamentária. 4. Do requerimento Diante do exposto, requer: i) o recebimento do presente Pedido de Esclarecimento; ii) a prestação de resposta formal, expressa e objetiva a todos os quesitos acima; iii) sendo constatada a persistência de erro material, a adoção das providências cabíveis para retificação do edital e de seus anexos, com a devida publicidade e adequação do instrumento convocatório. Termos em que, Pede deferimento.

Prezados, Trata-se de erro material, que deverá ser corrigido pela Pasta Requerente, cuja publicação será divulgada nos próximos dias. At.te, Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação

Voltar